



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 2/2018

Altera a redação do artigo 202 da Lei Orgânica do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O artigo 202 da Lei Orgânica do Município de Formiga passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 202. O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - fica vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela gestão da política municipal de meio ambiente.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 13 de setembro de 2018.

Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice
Alvarenga
Vereadora

José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Vereador

Flávio Santos do Couto – Flávio Couto
Vereador

Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Vereador

Originária do Projeto de Emenda à LOM nº 2/2018, de autoria dos Vereadores Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha, Flávio Santos do Couto – Flávio Couto e Flávio Martins da Silva – Flávio Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para apreciação dos demais pares, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera a redação do seu artigo 202, de modo a prever que o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - fica vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela gestão da política municipal de meio ambiente.

Tal alteração tem o objetivo de adequar a Lei Orgânica Municipal à atual realidade do referido conselho que, conforme a Lei Municipal nº 3.369/2002 (dá nova redação e reestrutura o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – e dá outras providências), é vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ademais, no texto do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 171/2018 (reestrutura o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA), em tramitação nesta Casa Legislativa, também é prevista a vinculação de tal órgão colegiado à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, nomenclatura atual da antiga Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

E tais vinculações têm razão de ser. Afinal, depois de se ter criada uma Pasta específica para a gestão ambiental, por óbvio que o conselho em tela, pelo seu ramo de atuação, deverá a ela estar entrelaçado.

Assim sendo, faz-se mister a adequação proposta em voga, a fim de que a Lei Maior de Formiga contemple corretamente a vinculação do CODEMA à Administração Municipal.

No novo texto do artigo alterado, optou-se pela não menção do nome da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, apontando-se, como destino da vinculação, o “*órgão municipal responsável pela gestão da política municipal de meio ambiente.*” E isso deve-se à possibilidade de alterações futuras no nome da Pasta ou mesmo da descontinuação da mesma e sua conversão em um simples departamento para o trato da questão ambiental, que esteja alocado noutra Secretaria Municipal. Diante disso, uma previsão mais genérica na LOM retira a necessidade de se proceder futuras alterações em tal Diploma.

Destarte, solicitamos dos demais Edis a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Formiga, 13 de setembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16


**Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice
Alvarenga
Vereadora**


**José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Vereador**


**Flávio Santos do Couto – Flávio Couto
Vereador**


**Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Vereador**

